



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1671/2025 - 1ª Retificação

VALIDADE: 2 anos e 9 meses

(A partir da primeira emissão em 15/01/2025)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 09.309.027/0001-35

CTF:

ENDEREÇO: Av. Atlantica 1130 - 11 andar , 1130 11 andar **BAIRRO:** Copacabana

CEP: 22021-000 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 21286-100

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.002448/2025-40

Referente à/ao **Produção de Petróleo e Gás Natural no Campos de Cherne e Bagre - PCH-1e PCH-2 fora de operação; Petróleo e Gás - Produção, atualmente fora de operação e impedida de produzir petróleo e gás..**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014. A comunicação deverá ocorrer por meio do link: <https://siema.ibama.gov.br/>. Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme estabelece o Art. 7º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014.

1.5. Apresentar, em até 30 dias do término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas

durante o acidente, contendo análise crítica de seu desempenho, bem como indicação de medidas preventivas a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes similares. Quando pertinente, esse relatório deverá descrever as medidas necessárias à recuperação ou remediação da área afetada, indicando cronograma para execução do plano de ação.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.10. Os dados primários, ou dados brutos, de biodiversidade (flora e fauna), obtidos para cumprimento das condicionantes desta (autorização/Licença), deverão ser inseridos no SISBia, a ser comprovado mediante o recibo de dados válidos expedidos pelo SISBia e juntado ao processo.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1. Esta Licença estabelece os critérios para as operações e atividades a serem desenvolvidas nos Campos de Bagre e Cherne na Bacia de Campos, envolvendo as Plataformas PCH-1, PCH-2, os poços já perfurados e os sistemas submarinos associados.

2.2. É proibida a operação de produção e escoamento de petróleo e gás nos Campos de Bagre e Cherne, envolvendo as Plataformas PCH-1, PCH-2.

2.3. Todas as atividades e operações que interfiram com o fundo marinho, deverão ser subsidiadas por análise detalhada dos impactos sobre os bancos de algas.

2.4. Apresentar, anualmente, Relatório de Operação conforme diretrizes constantes do Parecer Técnico SEI nº 24899466.

2.5. A empresa só poderá operar os dutos que apresentarem laudo técnico válido atestando sua integridade e operacionalidade do sistema para as condições de operação a que estão submetidos ou que possam vir a ser submetidos.

2.6. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.

2.7. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61.

2.8. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.9. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63.

2.10. Executar o Projeto de Controle da Poluição de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.11. Implementar as ações de educação ambiental e de apoio ao ordenamento costeiro e ao planejamento de políticas públicas, associadas aos programas macrorregionais do Eixo 4 do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sínergicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.12. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT), conforme diretrizes da Nota Técnica nº 5/2020/Coprod/Cgmac/Dilic e em conformidade com o Programa Macrorregional de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PMEAT), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.006680/2024-76.

2.13. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.

2.14. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMCIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.

2.15. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.

2.16. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PMCST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.

2.17. Executar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA 02001.002448/2025-40.

2.18. Apresentar 120 dias antes do início da produção de petróleo e gás um Projeto de Monitoramento Ambiental a ser aprovado pelo IBAMA em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas no âmbito do Processo de Licenciamento.

2.19. Apresentar 120 dias antes do início da produção de petróleo e gás um Projeto de Monitoramento de Praia a ser aprovado pelo IBAMA em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas no âmbito do Processo de Licenciamento.

2.20. Implementar os Planos de Emergência Individuais - PEI aprovados, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Plano de Emergência Consolidado (PEC/Perenco - Pargo e Cherne) Processo IBAMA nº 02001.034803/2025-40 e encaminhar dentro das diretrizes e prazos especificados todas as complementações, informações e relatórios que forem exigidos.

2.21. Apresentar em até 60 dias o detalhamento das medidas de gestão da integridade do Polo Cherne durante o período de hibernação, os protocolos específicos para proteção da fauna e áreas sensíveis, assim como o cronograma operacional para disponibilização do acesso remoto aos sistemas de detecção e posicionamento das embarcações.

2.22. Sempre que houver alteração da estrutura de resposta a acidentes com derrames de óleo no mar, encaminhar Tabela Única de Informações (TABUI) atualizada à CGMAC/DILIC/IBAMA, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 02/2013 - CGPEG/DILIC/IBAMA (5019598), bem como enviar cópias dos PEI consolidados – incluindo a versão mais atualizada do PEC-Perenco – ao Centro Nacional de Emergências Ambientais e Climáticas – CENEAC/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e ao Núcleo de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEM da Superintendência do IBAMA do Estado do Rio de Janeiro. Comprovantes do

encaminhamento deverão ser encaminhados à COPROD/CGMAC/DILIC/IBAMA para anexação ao processo.

2.23. Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas Invasoras Incrustantes (PPCEX-Perenco) conforme estabelecido no Processo nº 02001.027954/2019-01.

2.24. Apresentar em até 90 dias a revisão do "Plano de Ação de controle de EEI para o campos de Bagre e Cherne" em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo de Licenciamento 02001.002448/2025-40.

2.25. Executar, em cada uma das Plataformas (PCH-1 e PCH-2) e antes do retorno a produção de Petróleo, ao menos um Projeto Piloto para teste de técnicas de remoção e redução de propágulo de EEI incrustantes, a ser aplicado em no mínimo 10% da superfície da estrutura, conforme estabelecido para o Plano de Ação de controle de EEI para o Campo de Bagre e Cherne a ser aprovado no âmbito do processo de Licenciamento 02001.002448/2025-40.

2.26. Apresentar, anualmente, atualização do mapeamento com a identificação georreferenciada de todos os obstáculos presentes no fundo marinho, em operação ou desativados, decorrentes das atividades realizadas no escopo desta Licença.

2.27. Encaminhar os Projetos de Descomissionamento de Instalações (PDI) cinco anos antes da cessação projetada da produção, que deve ser aceito pelo IBAMA antes do início de sua execução.

2.28. Executar as atividades previstas no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) após aceito pelo IBAMA.

2.29. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.30. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, apresentando os respectivos relatórios e comprovando, através de relatórios anuais, o atendimento aos planos de ação para correção de não conformidades e implementação de pontos de melhoria.

2.31. Apresentar resposta ao Parecer Técnico SEI nº 24899466, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada uma das demandas/pendências exigidas pelo mesmo.